



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08028493820198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MILTON VIEIRA PESSOA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Em sede administrativa a vítima foi indenizada na quantia de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

22/06/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MILTON VIEIRA PESSOA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01606

CONTA: 000000081079-6

Nr. da Autenticação 9F6C957F7F1FC797

Nos presentes autos, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Trecho do laudo produzido:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
1^a Lesão: Braço esquerdo.	() 10% Residual	(X) 25% Leve	() 50% Média	() 75% Intensa
2^a Lesão:	() 10% Residual	() 25% Leve	() 50% Média	() 75% Intensa
3^a Lesão:	() 10% Residual	() 25% Leve	() 50% Média	() 75% Intensa
4^a Lesão:	() 10% Residual	() 25% Leve	() 50% Média	() 75% Intensa

Contudo, não se mostra crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

Cumpre observar, que em sede administrativa foi apurada invalidez correspondente a 50% de um dos punhos, contudo, o laudo ora produzido traz uma conclusão que reconheceu uma invalidez de 25% do braço esquerdo, ou seja, quase metade do total do membro.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Os documentos não comprovam o agravamento da lesão bem como a necessidade de novos tratamentos ou procedimentos médicos que indicariam que a lesão não estava estabilizada, cabendo o acolhimento do laudo administrativo acostado e o pagamento efetuado, impondo-se a improcedência da demanda.

Sendo assim, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 13 de novembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI**

Screenshot of a web browser showing a legal document and its tracking history.

The main window displays a document titled "downloadBinario.seam" with the following text:

2602499 - C3/ 2019-02629/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08028493820198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em enqüete neste ato representada por seus

The left sidebar shows a timeline of events:

- JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO (18 Nov 2019)
 - 7214909 - Petição (IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL)
 - 7214914 - Petição (2602499 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL JUR 01)
- CONCLUSOS PARA DESPACHO (04 Nov 2019)
- JUNTADA DE CERTIDÃO (04 Nov 2019)
 - 7011180 - Certidão
- JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO (12:20)

At the bottom, there are icons for various applications and the date/time: 11:45 18/11/2019.